



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0207 DE 05 DE abril DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e Eu sanciono a seguin
te Lei.

Estabelece procedimentos para o quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Quissamã.

Art. 1º - Fica concedido aos Docentes do Magistério Público Municipal ,
que exerçam a Docência em sala de aula, responsáveis por deter-
minadas disciplinas ou turmas de alunos, inclusive os de ensino
profissionalizante, o Adicional de Regência de Classe, equiva-
lente a vinte e cinco por cento (25%) calculado sobre o salário
base.

Parágrafo Único - Esta Vantagem caducará, sendo cancelada a
partir do tempo em que o Professor deixar de
exercer a Docência em sala de aula.

Art. 2º - Fica concedido aos Docentes do Magistério Público o pagamento
proporcional correspondente às aulas extraordinárias ministra-
das e também a gratificação especial, por serviços prestados em
bancas ou comissões de exame, concurso de provas desde que rea-
lizados fora do período normal de trabalho a que estiver sujei-
to.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - A gratificação especial a que se refere o Art. 2º será fixado, a cada oportunidade pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As escolas da rede municipal de ensino, serão classificadas de acordo com o número de alunos. Em "A", "B" e "C" do seguinte modo:

- I - Escola "A" - Escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.
- II - Escola "B" - Escolas com mais de 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) alunos.
- III - Escola "C" - Escolas até 100 (cem) alunos.

Art. 4º - As Diretoras de Escolas serão atribuídas funções gratificadas' FG 1, FG 2 e FG 3 respectivamente as Escolas "A", "B" e "C " (Anexo I).

Art. 5º - Além da função gratificada a que se refere o artigo 4º, terão' as Diretoras de Escolas direito ao "Adicional de Direção " (ADIR) correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

Parágrafo Único - O Adicional de Direção (ADIR), a que se refe re o artigo 5º, será imediatamente suspenso, não incorporando sob forma alguma aos venci-mento, após deixar de exercer a Diretoria de Escola.

Art. 6º - Aos Professores e Diretores de Escolas com Classificação "Difí cil Acesso" farão jus a um Adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de Professor I, a título de Auxílio Trans porte.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo 1º - Caberá ao Secretário de Educação do Município 'relacionar as Escolas caracterizadas com Difi - cil Acesso.

Parágrafo 2º - O Adicional a que se refere o artigo 6º (sexto), "Difícil Acesso" caducará sendo cancelado a par tir do instante em que o Professor/Diretor for removido da Escola caracterizada como tal, para uma outra sem esta classificação, este auxílio' não incorpora sob forma alguma, aos vencimentos.

Art. 7º - O Professor com curso de Formação de Professores que obtiver ' estudo Adicional, ascenderá a categoria de Professor II, imedi atamente após apresentação de documento comprobatório.

Art. 8º - O Professor ao completar curso superior pertinente a área de Educação, fica assegurado o seu ingresso no cargo de Professor III mediante comprovação legal.

Art. 9º - O Professor que fizer Pós-Graduação "Lacto Senser", pertinente a área de Educação, fica assegurado o ingresso no cargo de Professor IV, mediante comprovação legal.

Art. 10 - A Secretaria de Educação e Cultura relacionará, nominalmente ' os Professores e Diretores que farão jus ao (s) Adicional ' (ais): Magistério (Regência de Classe), Função Gratificada , Adicional de Direção e Difícil Acesso.

Parágrafo 1º - Quando houver modificação, nova relação atuali- zada, substituindo a anterior, deverá ser enca- minhada para regular e automático pagamento até o dia 15 (quinze) do mês.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo 2º - Informar adicionalmente no corpo das relações ' substituídas: "Esta relação substitui a referente ao mês/ano."

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 030 de 15 de agosto de 1990.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de abril de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Cláudio de Queirós e Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

SITUAÇÃO ATUAL (SALÁRIO + FG)

PROFESSOR I

- Diretor A (22,7%)
- Diretor B (13,7%)
- Diretor C (04,7%)

PROFESSOR II

- Diretor A (16,2%)
- Diretor B (8,6%)
- Diretor C (0,9%)

PROFESSOR III

- Diretor A (0,9%)
- Diretor B (0,3%)
- Diretor C (-2,92%)

SITUAÇÃO PROPOSTA (SALÁRIO + 25% (ADIR) + FG)

PROFESSOR I

- Diretor A (42,7%)
- Diretor B (33,7%)
- Diretor C (24,7%)

PROFESSOR II

- Diretor A (36,23%)
- Diretor B (28,60%)
- Diretor C (20,90%)

PROFESSOR III

- Diretor A (29,50%)
- Diretor B (23,28%)
- Diretor C (17,07%)



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A N E X O I

- 1) "A" - Escolas acima de 500 (quinhentos) Alunos
- 2) "B" - Escolas de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) Alunos
- 3) "C" - Escolas de 100 (cem) Alunos.